

PARECER Nº 402/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 15484/2025

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE: “**CONCEDE A COMENDA DO ORDEM DO MÉRITO VOLUNTÁRIO A SENHORA MARGARETH GETTERT BUSETTI.**”.

EXAME DA MATÉRIA

O Vereador ingressa em plenário com o Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado para devida análise por esta Comissão, tendo como objetivo a concessão da Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado à Senhora Margareth Gettert Busetti.

A pretensa homenageada é colaboradora e voluntária ativa da Fundação Abrigo Bom Jesus, instituição que presta assistência a pessoas em situação de vulnerabilidade, demonstrando seu compromisso com o bem-estar social e a solidariedade.

A Comenda em questão é destinada a quem dedica parte de seu tempo em prol da sociedade, conforme regulamenta a **Resolução nº 23 de 18 de novembro de 2021**, que assim dispõe acerca do título em questão:

Art. 1º *Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.*

Art. 2º *Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no [§ 2º do artigo 1º](#) da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.*



O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos o que dispõe o parágrafo segundo do art. 1º da Resolução nº 002/2012:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;

c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;

d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;

e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Documento de Identidade (anexos avulsos);

Currículo/Biografia da Homenageada (anexos avulsos);

Declaração de Anuência (anexos avulsos);

Declaração de Idoneidade (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual (anexos avulsos);

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal (anexos avulsos);

REDAÇÃO



O projeto atende parcialmente as exigências impostas pela Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto, de forma que são necessárias emendas de redação, nos seguintes termos:

EMENDA DE REDAÇÃO 01 – NA EMENTA – Colocar o nome da Comenda conforme consta no art. 1º da Resolução que a criou e colocar a crase na palavra a:

(...)

**“CONCEDE A COMENDA DA ORDEM DO MÉRITO
VOLUNTARIADO À SENHORA MARGARETH GETTERT BUSETTI”**

EMENDA DE REDAÇÃO 02 – NO ART. 1º – Seguir a padronização da redação que concede a Comenda:

Art. 1º Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado à senhora Margareth Gettert Busetti, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao Município de Cuiabá/MT.

Ressalta-se que o nome da homenageada deve ser redigido conforme consta no documento pessoal apresentado nos anexos avulsos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que a homenageada supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 18 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003000330037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 18/06/2025 15:02

Checksum: **FBAD7BE8B1DAAD32F4719BE5852FF6C384D62FD4DAC0204EBA3EF9B1C1779409**

